

DELIBERAÇÃO CONARES 001/2023

APROVA REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A ATUAÇÃO DE REPRESENTANTES DA GESTÃO MUNICIPAL EM GRUPOS DE TRABALHOS, COORDENADOS PELO CONASEMS, NA ÁREA DE SAÚDE DIGITAL.

Considerando que nos termos do art. 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o CONASEMS é reconhecido como entidade representativa dos entes municipais para tratar de matérias referentes à saúde;

Considerando que compete ao CONASEMS a representação institucional das Secretarias Municipais de Saúde na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de que trata o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando as normativas que dispõe sobre as regras para implantação de novos aplicativos, sistemas de informação em saúde ou novas versões de sistemas e aplicativos já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e que envolvam a sua utilização pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde;

Considerando que nos termos do art. 24, inciso III, compete ao CONARES – instituir, regular e extinguir Grupos Técnicos de Trabalho;

Considerando a decisão do CONARES sobre o tema ocorrida na reunião em 09 de março de 2023.

O Conselho Nacional de Representantes Estaduais – CONARES, órgão de direção subordinada e de administração superior do CONASEMS, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no inciso III, do art. 24 do Estatuto do Conasems, **RESOLVE**:

DA NATUREZA

Art.1º. A presente Deliberação disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento de grupos de trabalho na área de Saúde Digital, de representação da gestão municipal do SUS, coordenados pela Assessoria Técnica do CONASEMS.

Art.2º. Na área de Saúde Digital, a composição da representação municipal no âmbito de ações do CONASEMS, se organizam no seguinte formato:

I - Grupo de Trabalho identificado por Grupo de Trabalho de Saúde Digital (GT Saúde Digital) com representantes, titular e suplente, dos Conselhos de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) de todas as Unidades da Federação, com atribuição de apoiar os

gestores municipais na implementação de ações oriundas de pactuação CIT, com fins de implementar a Saúde Digital no SUS.

II - Grupos de Trabalho identificados por Grupo de Trabalho de Sistemas de Informação (GT Sistemas) com representantes de gestores municipais do SUS, identificados pelo CONASEMS em cadastro prévio proposto pelos COSEMS, para atuação em espaço tripartite, com atribuição de apoiar o desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas de informações de saúde que subsidiam as políticas do SUS.

Parágrafo único. Os GTs de Sistemas serão organizados por macro áreas de políticas do SUS atenção básica, atenção especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e gestão.

Art. 3º. O GT Saúde Digital terá por escopo o debate e encaminhamento de assuntos de relevância para a agenda de saúde digital no país, de aspectos coletivos ou situações individuais com impacto geral na gestão municipal do SUS, bem como demandas operacionais para possíveis ações do Conasems junto ao Ministério da Saúde em âmbito nacional e aos COSEMS no âmbito local.

Parágrafo único. Para o âmbito deste grupo, tem-se que os assuntos afetos ao conceito de Saúde Digital são informação, informática, sistemas de informação, telessaúde, conectividade, formação e capacitação profissional, inovação e informatização, sendo todos esses conceitos relacionados à gestão municipal em saúde, dentre os objetos da Política Nacional de Informação e Informática - PNIIS e Estratégia de Saúde Digital para o Brasil.

Art.4º. O GT Saúde Digital objetiva o compartilhamento das informações, orientações e apoio operacional, em tempo oportuno visando, principalmente, que as informações tenham capilaridade nos territórios e cheguem aos gestores, profissionais de TI dos municípios, apoiadores e equipes técnicas dos COSEMS de maneira contextualizada, em acordo à realidade de cada local.

Parágrafo único: Garante-se aos COSEMS autonomia para definição do fluxo de trabalho local adequado a sua realidade, estrutura e processo de trabalho.

Art. 5º. Os GTs de Sistemas de Informação (GTs Sistemas) terão por escopo o debate e encaminhamento relacionados as regras para implantação de novos aplicativos, sistemas de informação em saúde, modelos informacionais e computacionais ou novas versões de sistemas e aplicativos já existentes no âmbito do SUS e demais demandas relacionadas à Saúde Digital.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O GT Saúde Digital será coordenado por representante indicado pelo CONASEMS, e seus demais membros serão indicados pelo Presidente ou Secretário Executivo do COSEMS, por e-mail ao Gabinete do CONASEMS.

Art. 7º. Os GTs Sistemas terão como referência técnica pessoa indicada pelo CONASEMS e a seleção de seus membros será coordenada pelo CONASEMS, em base cadastral de profissionais interessados e autorizados pela chefia superior, fornecida pelos COSEMS e CONASEMS, tendo como requisito obrigatório a ocupação de cargo do quadro da gestão municipal do SUS, preferencialmente com formação na área de tecnologia da informação e experiência na temática do grupo de trabalho em questão.

Parágrafo Único: Os nomes dos representantes da gestão municipal serão divulgados no portal do CONASEMS.

Art. 8º. Os membros dos grupos de trabalho de Saúde Digital e de Sistemas deverão declarar ao CONASEMS o interesse em participar do GT, a autorização da chefia imediata para participar das atividades do grupo, a inexistência de conflito de interesse, bem como o compromisso com o sigilo e confidencialidade em modelo disponibilizado pelo Conasems (Anexo).

Parágrafo único: É vedada a participação nos GTs de profissionais com atividades privadas vinculadas à área de atuação do grupo.

Art.9º. O CONASEMS deverá zelar pela participação regular dos indicados para os grupos de trabalho, devendo indicar novos representantes no seguinte caso:

I – Ausência ou substituição eventual do profissional, sem justificativa, nas atividades do Grupo de Trabalho:

a) em 2 (duas) reuniões consecutivas;

b) em 3 (três) reuniões não consecutivas no ano corrente.

Art. 10. Os membros dos Grupos de Trabalho, Saúde Digital e dos Sistemas, serão priorizados pelo CONASEMS em estratégias de qualificação profissional em Saúde Digital.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. No que concerne ao GT Saúde Digital, são atribuições dos membros:

I - Interagir com os representantes do Conasems, demais participantes do grupo, representações estaduais e outras entidades locais buscando estratégias para o desenvolvimento da saúde digital de forma a qualificar a representação da gestão municipal;

II – Qualificar e consolidar as demandas recebidas da gestão municipal relacionadas a operacionalização de sistemas de informação do SUS, enviando-as de forma sistemática ao CONASEMS;

III - Disseminar as informações e orientações recebidas do CONASEMS, para os demais profissionais, apoiadores e membros da Diretoria do COSEMS e para os gestores municipais;

IV – Pesquisar e propor à Diretoria do COSEMS estratégias para desenvolvimento das ações de saúde digital; e

V – Monitorar a evolução da saúde digital em seu território, subsidiando o COSEMS e o CONASEMS para a tomada de decisão de assuntos relacionados ao tema.

Art. 12. No que concerne aos GTs Sistemas de Informação, são atribuições dos membros:

I - Interagir com os representantes do Conasems e demais participantes do grupo, apresentando aspectos relacionados a sua realidade local, enriquecendo o debate e as atividades do grupo, de forma a qualificar a representação da gestão municipal no referido grupo de atuação;

II - Buscar que os modelos de informação e computacional tratados no referido grupo de atuação atendam às necessidades da gestão municipal do país;

III - Descrever as propostas de correção ou de melhorias do sistema do referido grupo de atuação visando atender às necessidades da gestão municipal do país, sempre que identificar a necessidade;

IV - Representar o GT Sistemas em atividades para levantamento de necessidades dos gestores, de divulgação e capacitação no sistema, quando acordado pelos membros do GT e validado pelo CONASEMS.

V - Coordenar atividades locais de homologação ou pré-teste de sistemas, compartilhando com outros profissionais da gestão municipal, quando couber;

VI - Atuar como referência permanente da gestão municipal nas atividades do GT Sistema, tanto em períodos de aprimoramento dos sistemas como de operação do sistema em produção, contribuindo para a melhoria contínua.

DA COMUNICAÇÃO

Art. 13. A comunicação, em assuntos de caráter específico, entre os membros dos Grupos de Trabalho Saúde Digital e dos Sistemas, será feita prioritariamente por meio do correio eletrônico (e-mail) do indicado pelo COSEMS e, de forma complementar, via grupo de mensagens instantâneas, para troca de mensagens rápidas, restritas ao escopo do grupo de trabalho, do qual farão parte apenas os profissionais formalmente integrantes do grupo de trabalho.

Art. 14. O GT Saúde Digital realizará reuniões ordinárias quinzenais, prioritariamente via web, podendo haver reuniões extraordinárias a depender da necessidade.

Parágrafo único. O calendário de reuniões, bem como possíveis alterações, serão acordados em reunião do GT e formalizados via e-mail.

Art. 15 No caso de impossibilidade de participação em determinada reunião do GT Saúde Digital, e no caso de indicação de participação de profissional em substituição de maneira pontual, a referida indicação deverá ser feita via e-mail, em resposta ao e-mail enviado com as informações da reunião específica.

Art. 16 A organização da agenda das atividades dos GT Sistemas será acordada entre os seus membros e validada pelo representante do CONASEMS no GT.

Art. 17 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Portal do CONASEMS.

Goiânia/GO, 09 de março de 2023.



WILAMES FREIRE BEZERRA
PRESIDENTE DO CONASEMS

Declaração Interesse e Autorização da Chefia (modelo)

Eu, <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº <nº do CPF>, declaro junto ao CONASEMS, para fins de atuação como membro colaborador no (a) _____, que possuo interesse em participar do grupo e tenho autorização da minha chefia imediata.

Em ___/___/___

Assinatura

Nome, CPF e Assinatura da Chefia Imediata

Declaração de Conflito de Interesse (modelo)

Eu, <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº <nº do CPF>, declaro junto ao CONASEMS, para fins de atuação como membro colaborador no (a) _____, que possuo os potenciais conflitos de interesse, entre outras condições relevantes, as seguintes:

Vínculo empregatício com instituição de natureza privada: (citar) _____ .

Consultoria técnica em andamento: (citar) _____ .

Membro de comitê técnico assessor de empresas produtoras de tecnologias que integrem ou possam vir a as atividades da área de Saúde Digital (citar) _____ .

Vínculo de emprego, contrato de consultoria ou ações de organização(ões) civis que, de alguma forma, possam ter benefícios ou prejuízos com a sua participação no(a) _____: (citar) _____ .

Outro: (especificar) _____ .

não possuo conflitos de interesses para a atuação nas atividades da área de Saúde Digital desenvolvidas pelo Conasems.

Por fim, comprometo-me a informar ao CONASEMS a ocorrência de qualquer alteração posterior em minha situação de conflito de interesse, para conhecimento e avaliação.

Em ___/___/___

Assinatura

Declaração de Confidencialidade (modelo)

Eu, <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº <nº do CPF>, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras a que tiver acesso, relacionadas ao GT de Saúde Digital do Conasems.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-me a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
2. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada ao grupo mencionado, a não ser aquelas necessárias à atividade, e com autorização do CONASEMS;
3. Não me apropriar ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através do grupo mencionado;
4. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais e/ou estratégicas do CONASEMS, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, será por tempo indeterminado, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fico ciente de todas as sanções que poderão advir.

Em ___/___/___

Assinatura